

poder-se a fazer com autorisação do inspector de quartelario, apresentando o assento de laudo a autorisação. O mesmo observarse-ha fóra das povoações que distem mais de uma legua do quartelario do assento de paz do art. 34, conforme a distancia.

Art. 76. São obrigados a communicar o obito: 1.º, o chefe da familia a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, agregados e criadas.

2.º, a viúva a respeito do marido e das pessoas a elle indicadas. 3.º, O filho a respeito do pai e da mãe; o irmão a respeito do irmão e das mais pessoas da casa indicada no 1.º; o parente mais proximo sendo maior e estando presente.

4.º, O administrador, director ou gerente de qualquer estabelecimento, a respeito das pessoas que ali fallecerem, e do estabelecimento pertença ao Estado, que pertença a alguma associação ou corporação, civil ou religiosa, que seja parsonagem particular.

5.º, Na falta das pessoas que são comprehendidas nos n.ºs antecedentes, aquella que tiver assistido aos ultimos momentos do finado, o parochy que lhe tiver ministrado os socorros espirituaes, ou o visinho que do fallecimento tiver noticia.

6.º, A autoridade policial, a respeito das pessoas encontradas mortas.

Taes são as disposições do Regulamento que mais interessam ao publico, cumprindo notar ainda que por cada registro pagar-se 500 rs., e que as partes que se não queriam ao juiz de paz municipal, por qualquer falta commetida pelo escrivão, o qual será encontrado, nesta cidade, todos os dias, á rua dos Pescadores n.º 55.

AO PUBLICO

Os fabricantes de cerveja e de outras bebidas publicarem o contracto que entre si fizeram estipulando preços aos seus productos, e brigandosa, sob multas pesadas, á 50 vendel os por esses preços e a dinheiro aos negociantes desta cidade e seus arredores, sendo perdidas as vendas a preço ao aos negociantes de fóra do municipio.

Os abaixo assignados, negociantes de molhados desta cidade, offendidos em seu credito por semelhante contracto em resposta—e como protesto vem declarar ao publico:

1.º que nada devem aos fabricantes de cerveja e outras bebidas, e negatarios do referido contracto.

2.º que, por sua vez e como justa rezeplia, protestam não comprar aos fabricantes de cerveja e outras bebidas desta cidade em quanto subsistir aquelle contracto.

Pracicaba, 3 de Janeiro de 1889.

José Laurino de Moraes, Francisco José da Silva Junior.

João Baptista de Castro.

Edício Infantim.

Cesário Custodio de Almeida.

Francisco Bassi & Comp.

Sebastião Seiffert.

Alfredo Lordeillo & Comp.

José Basilio de Camargo.

José Bueno de Camargo.

Leopoldo Gregorio da Silva.

Francisco Manzoni.

Luiz Evangelista Pedreira.

José Augusto Feijó.

Fortanato Marino.

Victor Poncio.

Zeferrino Bacilio.

Antonio Pachiano.

Raymundo José de Souza.

Miguel Moretti.

José de Almeida Castro.

Luiz Antonio do Ganto. Pedro Alexandre de Camargo. João Baptista de Oliveira. Honório E. de Liborio. Honório Graziama.

Angelem Nascimento Delgado.

João Antonio da Silva Machado.

Yrindiano Rolim Barros.

Antonio Alves Barros.

Nicoláo Jonas Frai.

Alberto Kuma.

Frederico Schomburg.

Rui Adolpho Jonas Frai.

Fiborcio da Silveira Penteado.

Francisco José da Rocha Laranjeira.

Joaquim Pio Matozo.

João Diehl.

Bento Vollet.

Francisco Bosshead.

João G. Springaux.

Joaquim Bazzoni.

Francisco Bianco.

Joaquim Certain Junior.

Virgilio Ferreira de Souza.

Cláudio de Almeida Cesar.

Strop Comp.

Nicolási Miquel.

Angelo Tolaini.

Giuseppe Biagini.

Francis de Lima.

Antonio Lázaro Gil.

João Filicissimo.

João Felix de Godoy.

Alvaro Rodrigues Toledo.

João Manuel de Osmarzo Sales.

Antonio Vicente de Almeida.

Marcellino de Oliveira Bueno.

Joaquim Francisco Vieira.

Lourenço Schummacher.

João Francisco Vieira.

—1—

Não abaixo assignados, proprietarios dos carros de praça, nesta cidade, declaramos que, nesta data contractamos entre nós, estabelecer a seguinte tabella de preços pelos servicos prestados pelos mesmos carros: Para um baptizado 35000. » casamento 35000. » enterro 58000. » conduzir uma pessoa a qualquer ponto da cidade 45000 » ir e voltar 25000 » conduzir duas pessoas 18000. » conduzir mais de duas pessoas até a lotação do carro 25000. Em passios dentro da cidade, cada hora 30000. Nos passios fóra da cidade o preço será previamente ajustado. O assignatario do presente contracto, que se afastar dos preços estipulados na tabella acima, fica sujeito a multa de vinte mil réis em cada infração que commetter.

Esta multa será cobrada pelo assignatario Francisco Pereira de Aguiar, e entregue ao Theozoro Caseiro ou ao Procurador da Santa Casa de Misericórdia, para ser applicada em beneficio desta estabelecimento.

O presente contracto principia a vigorar desta data em diante, e durará em quanto do commo accordado não for resolvido pelo cartorio pelos abaixo assignados.

Para firmeza do que mandamos passar, o presente que assignamos. Pracicaba, 31 de Dezembro de 1888.

Angelo Carracado.

José Bueno Cardozo.

Adolpho Kretsch.

Francisco Pereira de Aguiar.

Manoel Cyrillo da Silva.

Despaziano Pereira de Aguiar.

Victor Gomes de Moraes.

João Pedro de Camargo.

Athanazio Antonio de Godar.

Jacob Diehl.

Concordo com o presente contracto, ficando os coheres obrigados a apresentarem-se nos en-

terros vestidos de preto. Pracicaba, 2 de Janeiro de 1889. O delegado de policia—Francisco Antonio —2—

Protesto

Abaixo assignado protesta contra uma hypotheca que seu devedor Pedro Alfonso de Silveira fez a Antonio Dias Thomaz como fraudulento intuito de livrar a execução de uma sentença contra si, em uma acção movida nesto termo.

Pracicaba, 3 de Janeiro de 1889.

Francisco Ostrita.

—3—

Telegrammas

O pharmaceutico J. J. Ribeiro de Escobar, com residencia no largo da Cadeia, tem recebido encomendas de seus preparados de diversas Academias da Italia, Franca, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos. Cura todas as molestias com medicina especial e moderna. Devido a importancia e merito dos seus remedios, tem produzido suas nome momentosas revoluções—que são originadas pelo ciume e inveja.

EDITAES

O abaixo assignado fiscal da camara municipal faz sciente aos srs. negociantes desta cidade e do municipio que procederá á correição de licenças afim de verificar se elles estão e para que não misquem allegue ignorancia mandou publicar esta até dez vezes pela imprensa.

Pracicaba, 4 de Janeiro de 1889.

O fiscal

Lourenço Leite de Cerqueira. —1—

O doutor Rufino Tavares de Almeida, Cavalleiro da Imperial Ordem do Rozo, Juiz de Direito nesta comarca de Pracicaba, etc, etc, etc.

Faz saber aos que o presente virem, que no recurso interposto pelo doutor Prudente José de Moraes Barros, sendo o requerente o alustado Benedicto de Lima Formiga, proferio a seguinte sentença: «Visto o recorrente, o eleito Prudente José de Moraes Barros ter provado com o documento que fez juntar a folhas quinze, que o cidadão Benedicto de Lima Formiga não preencheu as formalidades dos artigos 25.º e 26.º da Lei de 823 de 13 de Agosto de 1887, retorno o despacho de folhas duas verso e mando que seja o mesmo excluido do alistamento eleitoral, fazendo-se necessario atterções e declarações na lista organisaada. Publique-se Pracicaba, 18 de Dezembro de 1888. Rufino Tavares de Almeida.» E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Pracicaba, 24 de Dezembro de 1888. Dr. Joaquim Antonio de Mattos Junior, escrivão, do subservi.

Rufino Tavares de Almeida —4—

O doutor Rufino Tavares de Almeida, Cavalleiro da Imperial Ordem do Rozo, Juiz de Direito nesta comarca de Pracicaba, etc, etc, etc.

Faz saber aos que o presente virem, que no recurso interposto por Salvador Candido de Almeida, proferio a seguinte sentença: «Visto que o recorrente Salvador Candido de Almeida provou ter a idade legal para ser alistado eleitor a

parochia de Santa Barbara, reformo o assento de folhas o mando que seja o mesmo contracto de 1.º de alistamento eleitoral, expedido ao logar do respectivo diploma e fazendo-se as necessarias alterações e declarações na lista organisaada. Publique-se Pracicaba, 17 de Dezembro de 1888. Rufino Tavares de Almeida.» E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Pracicaba, 24 de Dezembro de 1888. E. Dr. Joaquim Antonio de Mattos Junior, escrivão, do subservi. (Assignado) Rufino Tavares de Almeida, —4—

Societá Italiana Mutuo Soccorso in PRACICABA

ASSEMBLEA GENERALE ORDINARIA

Per ordine del signr. Presidente prego i signori soci, a voler si riunire nella Sala Sociale il giorno di Gennaio prossimo; alle 5 pom.

OGGI NEL MORNO

1.º Presentazione generale del conte del Tesorier.

2.º Elezione della nuova Direzione per l'anno 1889.

3.º Proposte tutte alla società. Pracicaba, 24 di Dicembre del 1888.

Il Segretario. L. Lagrca. —4—

Toncinho encargado superior, arrol carolino e de Japão e kerozene brillante, vende-se a preços barattissimos, bem como toncinho superior para cigarros e um pouco inferior, no armazem de José Loriano de Moraes —4—

EMULSÃO DE SCOTT DE OLEO PURO DE FIGADO DE BACALHÃO. Hypophosphitos de Ca e Soda. Approved by the Exma. Junta Central do Hygiene Publico e autorizada pelo governo. É O MELHOR REMEDIO ATÉ HOJE DISCOBERTO PARA Tisica, Bronchites, Escrofulas, Rachitis, Anemia, Debilidade em Geral, Defluxos, Tosse Chronica e Affecções do Pulmão e da Garganta. É o melhor e mais simples do Espelho de bacalhão, porque, além da chaire e sabor agradavel, possui todas as virtudes medicinas e nutritivas da óleo de fígado, das propriedades tónicas e constituintes dos hypophosphitos. A VERDA NE DOSARLES E BOTIQUES.

ANUNCIOS

FORMOLARIO THERAPEUTICO

Dr. Theodor Reichert

Contendo a descripção das molestias e perto de 2.000 receitas; livro de grande utilidade para medicos, pharmaceuticos, fazendeiros e chefes de familias; vende-se no escriptorio desta folha. Preços: Brochado 4.000 reis Encadernado 5.000 reis —3—

ATTENÇÃO

O abaixo assignado tendo feito pedido directamente para Europa se arreio ao logar de farinha, sardinhas, phosphoros, kerozene, polvorá e outros generos, por intermedio de uma casa importadora, d'este já venderá os que tem em sua casa por preço ao rival. Para regularizar suas transações venderá a prazo determinado, excedendo o cobrado pelo preço ao rival. Pracicaba, 1 de Janeiro de 1889.

Antonio Martins Duarte de Mello. —2—

Bento P. T. de Araújo Precisa-se fallar com este sr. para negocio de seu interesse, em Casa de Mendes & Comp. —1—

de receber um lindo sortimento a **Atiba C.A.S.A. DO MEN- DENS.** VENDE-SE BARATO A DINHEIRO

ROTULOS Ha para vender nestas typographias rotulos para garrafas.